

## Ata Circunstanciada

Ata Circunstanciada para reanálise dos documentos de habilitação das licitantes participantes da **CONCORRÊNCIA n.º 01/2.023**, visando a concessão para serviço de implantação e operacionalização de sistema de estacionamento rotativo pago no Município de Espírito Santo do Pinhal, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

### Preâmbulo

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às 14 horas e 10 minutos, os membros da Comissão Permanente de Licitação, referente Processo Administrativo n.º 1.404/2.023, nomeada pela Portaria n.º 183 de 04 de maio de 2023, reuniram-se no Centro Administrativo “Marilza de Oliveira Gomes Pereira”, sito à Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/n.º - Jardim Universitário I - Bloco G - Sala 39, em Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, para análise dos Documentos de Habilitação da licitação supracitada. A nova composição da Comissão que avaliará este certame será composta dos seguintes membros da comissão: Jorge Luiz Angeloti (Presidente), e os membros José Roberto Muller Junior e Rita de Cássia Minarbini.

Inicialmente, vale ressaltar que o prosseguimento do certame —está sendo feito com embasamento nos despachos exarados, em anexo, pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, Sr. Joaquim Luiz Leme Filho, e, pelo Diretor do Departamento Jurídico, Sr. João Batista Costa, respectivamente, onde estes deferiram pelo regular seguimento desta concorrência, para fins de julgamento dos documentos habilitatórios das 07 (sete) empresas licitantes participantes e credenciadas no certame.

É de suma importância deixar consignado que o sr. Élsio Almas Torres Junior pediu afastamento da composição da comissão de licitação deste certame, conforme consta na página 446 do volume III, sendo deferido na página seguinte, pelo Secretário Municipal de Segurança Pública.

Diante das alterações na composição da Comissão de Licitação responsável pela Concorrência n.º 01/2023, os novos membros acharam de suma importância reavaliar os documentos de habilitação, bem como entender o exigido quanto a qualificação técnica visto que havia nos autos discussões da exigência ou não dos atestados serem registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho Regional de Arquitetura Urbanismo.

Ao analisar o edital nos deparamos com as seguintes exigências:



#### 4.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.6.1 - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da **apresentação de atestado(s) de capacidade técnica**, em nome da LICITANTE, (No caso de consórcio esta comprovação poderá ser feito por qualquer uma das duas) **emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprove a experiência da LICITANTE em implantação e operação de sistemas eletrônicos de monitoramento de vagas rotativas em logradouros públicos, com geração de dados em tempo real, por meio de sistemas considerados de maior relevância para o certame, execução de projetos e implantação de sinalização vertical e horizontal em vias e logradouros públicos municipais.

4.6.2 - A comprovação da capacidade técnica operacional deverá ser feita em nome da Licitante, por meio de **Certidão de Registro de pessoa jurídica** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, devendo obrigatoriamente constar todos os responsáveis técnicos e dados cadastrais atualizados da licitante. (grifo nosso)

Por meio da análise destas cláusulas a Comissão entendeu que quanto aos atestados, estes não precisam obrigatoriamente de registro nos conselhos regionais, inclusive na exigência do atestado não menciona o mínimo de quantidade, valores e prazos, apenas, exige que seja compatível com o objeto da licitação deixando totalmente subjetiva a avaliação. Contudo, em relação a comprovação da capacidade técnica operacional, a cláusula é explícita e tácita exigindo das licitantes a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CAU. Entendemos, ainda, que as duas cláusulas são totalmente independentes entre si, não havendo qualquer relação entre os atestados e o registro da pessoa jurídica no CREA e CAU.

Explanadas essas questões, foram reavaliados os documentos de habilitação das seguintes licitantes:

- **Car Park Ltda** (CNPJ nº 24.030.525/0001-38);
- **Easy Park Estacionamento Rotativo** (CNPJ nº 20.515.202/0001-83);
- **G2 Empreendimentos e Logística Ltda** (CNPJ nº 14.744.458/0001-60);
- **One Park Estacionamento Rotativo Ltda** (CNPJ nº 22.540.716/0001-14);
- **Rizzo Parking and Mobility S/A** (CNPJ nº 24.940.805/0001-83);
- **Ultra Park Estacionamentos Ltda** (CNPJ nº 08.833.249/0001-90); e
- **Zona Azul Brasil Serviços Administrativos Eireli** (CNPJ nº 07.653.961/0001-44).

Verificada a documentação apresentada pelas licitantes, a Comissão Permanente de Licitações, observou que as empresas abaixo relacionadas apresentaram todos os documentos habilitatórios e de pleno acordo com o edital, declarando-as **“HABILITADAS”**:

- **Rizzo Parking and Mobility S/A** (CNPJ nº 24.940.805/0001-83);
- **Zona Azul Brasil Serviços Administrativos Eireli** (CNPJ



nº 07.653.961/0001-44);

- **One Park Estacionamento Rotativo Ltda** (CNPJ nº 22.540.716/0001-14);

Ressalta-se que a empresa One Park Estacionamento Rotativo Ltda apesar de não ter apresentado os índices calculados pelo seu contador, esta comissão realizou os cálculos tendo em vista o contido na cláusula 4.5.6 do edital: **4.5.6 - Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos.** Realizados os cálculos, observamos que foram atingidos os valores definidos no edital.

Verificada a documentação apresentada pelas licitantes, a Comissão Permanente de Licitações, observou que as empresas abaixo relacionadas apresentaram todos os documentos habilitatórios constantes no edital, porém alguns documentos com pendências, sendo todas enquadradas como ME/EPP, declarando-as “**EM HABILITAÇÃO**”:

- **Car Park Ltda** (CNPJ nº 24.030.525/0001-38) – apresentou a Certidão de Débitos Mobiliário Municipal – vencido em 09.05.23.
- **Easy Park Estacionamento Rotativo** (CNPJ nº 20.515.202/0001-83) - apresentou a Certidão de Débitos de Tributos Federais – vencido em 13.06.23.
- **G2 Empreendimentos e Logística Ltda** (CNPJ nº 14.744.458/0001-60) - apresentou a Certidão de Débitos com a Fazenda Estadual – vencido em 17.06.23.

Tendo em vista o preconizado na Lei Complementar nº 123/06, por tratar-se de empresas enquadradas como ME/EPP, conforme declaração apresentada junto ao envelope dos documentos de habilitação, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A comissão permanente de licitações analisando ainda a documentação das demais empresas participantes e credenciadas no certame, observou que esta encontra-se “**INABILITADA**” pelo motivo a seguir elencado:

- **Ultra Park Estacionamentos Ltda** (CNPJ nº 08.833.249/0001-90);

A empresa Ultra Park Estacionamentos Ltda. apresentou a Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo e não a Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, exigida na alínea “g - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (**certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa**) ...”.



Diante deste cenário, buscando a legislação estadual foi possível constatar que as certidões de regularidade dos tributos estaduais do Estado de São Paulo são reguladas pela Portaria CAT – 20 de 01 de abril de 1998 e emitidas pela Secretaria da Fazenda do Estado. Conforme essa portaria, há dois tipos de certidões de regularidade fiscal: a certidão de débitos inscritos na dívida ativa e certidão de débitos não inscritos na dívida ativa.

Sendo assim, verificamos que nos termos do §1º do artigo 1º da Portaria supramencionada, para fins de participação em licitações públicas, a certidão de regularidade de tributos estaduais a ser exigida é a negativa de débitos inscritos na dívida ativa:

Artigo 1º – O interessado poderá solicitar a expedição de certidão negativa nos seguintes casos:

**I – para participação em licitação pública,**

[...]

§ 1º - Na hipótese do inciso I, serão pesquisados e informados somente os **débitos inscritos na dívida ativa.** (grifo nosso)

Por todo o exposto, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do extrato desta ata, e, caso não haja recurso pelas partes interessadas e participantes neste certame, **fica agendada a abertura do envelope nº. 02 “Propostas de Preços” para o dia 24/08/2023 às 09:00 horas.** Desde já fica franqueada vistas do processo a todos os interessados.

Após ser dada publicidade na decisão da Comissão os autos devem ser encaminhados ao Secretário de Segurança Pública a fim de atender o solicitado no ofício nº112/23 SMSPT.

Nada mais havendo a se tratar, foram encerrados os trabalhos.

Esta ata foi lavrada por mim, Rita de Cássia Minarbini, a qual após lida, segue assinada pelos membros.

Espírito Santo do Pinhal, 04 de agosto de 2023.

**Jorge Luiz Angelotti**  
Presidente

**José Roberto Muller Junior**  
Membro

**Rita de Cássia Minarbini**  
Membro

